



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
 Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais
 Departamento de Governança e Avaliação de Estatais
 Coordenador-Geral de Orientação a Conselheiros e Apoio à CGPAR
 Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8º andar – 70.040-906 – Brasília/DF
 Fone: (61) 2020-4142 sest@planejamento.gov.br

PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO

A) O OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1. Planejamento e estruturação do Programa de Capacitação Técnica para Conselheiros de Administração representantes da União.

B) DA NECESSIDADE DA SEST

2. Compete à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, coordenar e orientar a atuação dos representantes do Ministério nos conselhos de administração das empresas estatais, conforme estabelece o art. 40, inciso VII, do Decreto 8.818, de 21.07.2016.
3. Nesse contexto, a capacitação de conselheiros foi tema priorizado no Planejamento Estratégico da SEST - 2011/2014 e 2015/2018, estando inserido no último ciclo no **Objetivo Estratégico**: Contribuir para melhorias de gestão e desempenho das estatais - **Resultado**: Estruturar a atuação dos Conselheiros do MP para a melhoria da gestão das empresas estatais - **Projeto/Ação**: Desenvolver Programa de Capacitação dos Conselheiros.
4. No exercício de suas competências institucionais, a SEST estruturou, com o apoio da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, conteúdo programático necessário para aprimorar a atuação dos conselheiros de administração representantes da União nas empresas estatais, balizador para a viabilização de um Programa de Capacitação para Conselheiros, a ser ofertado sob orientação e acompanhamento desta Secretaria (2082264).
5. Importante destacar que não obstante a competência da SEST em relação a coordenação e orientação de conselheiros de administração estar restrita aos representantes do Ministério do Planejamento, optou-se por buscar a estruturação do Programa de forma a ofertá-lo, também, aos demais conselheiros de administração representantes da União, estendendo os benefícios da capacitação e otimizando investimentos.

C) DO ESCOPO DO PROJETO

6. A estruturação do Programa de Capacitação foi objeto de diversas discussões, de forma que fosse possível viabilizar um método de aplicação que atendesse a singularidade do público-alvo, respeitando sua escassa disponibilidade de tempo, sendo atrativo, participativo e customizado.
7. Para fins de estruturação e aplicação do Programa de Capacitação para Conselheiros representantes da União, foram avaliados vários formatos e contatadas diversas entidades para que apresentassem metodologias e propostas para estruturação e aplicação do Programa de Capacitação para Conselheiros de Administração representantes da União, tais como: ENAP, Universidades Corporativas de empresas estatais federais (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Petrobras, Correios, SERPRO), e algumas instituições privadas (Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais - IBMEC, Fundação Getúlio Vargas - FGV, Fundação Dom Cabral - FDC, Fundação Instituto Capixaba de Pesquisas em Contabilidade, Economia e Finanças - FUCAPE, Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras - FIPECAFI, RMG Capital/Trevisan Escola de Negócios e HSM Educação Executiva).

D) DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

8. Diante da alta prioridade e complexidade para o projeto de capacitação dos conselheiros de administração, torna-se necessária a contratação de empresa notoriamente especializada na área de treinamentos corporativos para esse público, que se revela essencial e indiscutivelmente singular, visando alcançar os resultados necessários e pretendidos por este MP.
9. Analisadas as possibilidades junto à diversas instituições, entendeu-se que a Fundação Dom Cabral - FDC foi a instituição que melhor atendeu às necessidades do DEST/MP, avaliada sua reconhecida *expertise* em relação ao tema, sua capacidade de estruturação e customização de conteúdos para aplicação do Programa de Capacitação pretendido, além da flexibilidade de sua metodologia e da relação custo/benefício do orçamento apresentado.
10. A Fundação Dom Cabral - FDC é a melhor escola de negócios da América Latina, segundo *ranking* do *Financial Times Journal* de 2015, possui tradição em capacitação de executivos com visão estratégica focada em outros aspectos além do resultado estritamente financeiro e oferece módulo regular para capacitação de conselheiros, referência para diversas empresas, denominado "**Programa de Desenvolvimento de Conselheiros**", na modalidade presencial, ao custo de R\$ 16.500,00 por pessoa, para **72 horas/aula** (www.fdc.org.br).
11. Em atendimento à demanda apresentada pela SEST, a FDC apresentou duas propostas de estruturação do Programa de Capacitação para Conselheiros representantes da União, para um público-alvo de **300 conselheiros**, ambas as propostas num total de **68 horas/aula** (2756118). As propostas são válidas até o dia 15.12.2016 (2754079) e estão resumidas abaixo e detalhadas no Quadro 1 a seguir:

Opção 1: conteúdo *auto-instrucional*, baixa customização, sem vídeo-aulas em todos os módulos e sem avaliação de conhecimentos, ao custo básico de **R\$ 216 mil**, ou R\$ 534 mil se for incluída tutoria;

Opção 2: conteúdo *interativo*, alta customização, com vídeo-aulas em todos os módulos e com avaliação de conhecimentos, ao custo básico de **R\$ 423 mil** ou R\$ 1,49 milhão se for incluída tutoria.

Quadro 1: Detalhamento das duas propostas da FDC

DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA - OPÇÃO 1: R\$ 185.000,00	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA - OPÇÃO 2: R\$ 395.000,00
Planejamento e estruturação do conteúdo de forma customizada para os desafios e perfil do público-alvo em formato a distância, porém com tecnologias distributivas.	Planejamento e estruturação do conteúdo de forma customizada para os desafios e perfil do público-alvo em formato a distância com tecnologias distributivas, interativas e colaborativas.
Customização com carga horária de 8hrs (entrevistas no mesmo local com amostra de participantes e equipe do DEST).	Customização com carga horária de 24hrs (entrevistas no mesmo local com amostra de participantes e equipe do DEST).
Conteúdo totalmente a autoinstrucional, sem interação com o professor. Composto pela combinação de textos, conteúdos, perguntas objetivas onde o participante aprende de forma autônoma. Não inclui produção de vídeo aulas ou qualquer outro formato de tecnologia interativa e distributiva com animações. Embora os módulos contemplem conceitos, reflexões e práticas aderentes ao público e suas atividades permitindo que o participante adquira competências para transitar no tema em questão, eles não serão estruturados a partir de direcionadores específicos do DEST, como dados, situações, problemas, relatórios, entre outros.	Produção de vídeo aulas customizadas e direcionadas para o público-alvo (em torno de 12hrs produzidas de vídeo aula). Produção de todo o conteúdo dos módulos estruturados a partir de direcionadores específicos do DEST, como dados, situações, problemas, relatórios, entre outros. Os conteúdos serão desenvolvidos especificamente para o programa.
Plataforma Blackboard para realização das atividades a distância para os 300 conselheiros.	Plataforma Blackboard para realização das atividades a distância para os 300 conselheiros.
Não inclui avaliação dos participantes, ou seja, essa opção não contempla exercícios avaliativos em relação à aprendizagem dos conselheiros. Se eles concluírem 80% da carga horária do programa, eles receberão o certificado do programa.	Remuneração dos profissionais da Fundação Dom Cabral e parceiros que atuarem ao longo de todo o projeto (Professores, gerente do projeto e coordenação administrativa).
Remuneração dos profissionais da Fundação Dom Cabral e parceiros que atuarem ao longo de todo o projeto (Professores, gerente do projeto e coordenação administrativa).	Avaliação do programa: Em formato de questões fechadas ou em tarefas/questões abertas que serão direcionadas para o DEST consolidar e analisar (nesse caso a pontuação será dada em função do envio ou não da atividade, os professores não farão a correção das atividades).
Só será utilizado vídeos caso algum vídeo já produzido pela FDC for aderente ao programa. Sendo assim, os vídeos não citarão nomenclaturas específicas (ex. conselho de administração de empresa pública), ou fará o menção a situações específicas desta organização, mas serão focados no tema escolhido e trabalharão as competências essenciais vinculadas a este tema. Não existe compromisso de utilização de vídeos em todos os módulos e nem da quantidade de hora/aula em formato de vídeo.	
CERTIFICADO IMPRESSO - OPÇÃO 1: R\$ 18.000,00	CERTIFICADO ELETRÔNICO - OPÇÃO 2: R\$ 8.000,00
Certificado do Programa será enviado, de uma única vez, ao DEST que ficará responsável pela entrega aos participantes. O envio será feito ao final do programa.	Certificado eletrônico que é emitido após conclusão do programa e enviado por e-mail para o participante.
LOGÍSTICA - OPÇÃO 1: R\$ 13.000,00	LOGÍSTICA - OPÇÃO 2: R\$ 20.000,00
Logística (despesas com viagens, alimentação e hospedagens da equipe FDC) para as entrevistas de customização com duração de 1 dia e aula inaugural.	Logística (despesas com viagens, alimentação e hospedagens da equipe FDC) para as entrevistas de customização com duração 3 dias, aula inaugural e gravação das vídeo aulas.
TUTORIA - OPÇÃO 1: R\$ 26.500,00/MÊS X 12 = R\$ 318.000,00	TUTORIA - OPÇÃO 2: R\$ 89.000,00/MÊS X 12 = R\$ 1.068.000,00
Tutor para esclarecimentos de dúvidas – SLA: 3 dias úteis para dúvidas. Previsão de atendimento de até 50 conselheiros por mês.	Tutor para esclarecimentos de dúvidas – SLA: 1 dia útil para dúvidas. Previsão de atendimento de até 50 conselheiros por mês. Realização de um webinar (seminário online) de um fórum de práticas (fórum de compartilhamento de dúvidas e práticas) por mês, restritos a 50 participantes (total de 12 webinars e de 12 fóruns ao longo do ano).
TOTAL DO INVESTIMENTO - OPÇÃO 1: R\$ 534.000,00	TOTAL DO INVESTIMENTO - OPÇÃO 2: R\$ 1.491.000,00
Observações - OPÇÃO 1:	Observações - OPÇÃO 2:
a) Proposta para capacitação de 300 conselheiros no período de 1 ano - R\$ 1.780,00 por inscrito	a) Proposta para capacitação de 300 conselheiros no período de 1 ano - R\$ 4.970,00 por inscrito
b) Investimento com cronograma de reembolso diluído ao longo de 12 meses, não uniforme	b) Investimento com cronograma de reembolso diluído ao longo de 12 meses, não uniforme
c) Findo o período de 1 (um) ano, a capacitação ainda poderá ser ofertada, mediante negociação entre a FDC e o DEST/SE/MP, em função de uma avaliação da efetividade dos conteúdos e metodologias, podendo implicar em ajustes dos custos de manutenção da plataforma e de atualização do conteúdo.	c) Findo o período de 1 (um) ano, a capacitação ainda poderá ser ofertada, mediante negociação entre a FDC e o DEST/SE/MP, em função de uma avaliação da efetividade dos conteúdos e metodologias, podendo implicar em ajustes dos custos de manutenção da plataforma e de atualização do conteúdo.

- A opção 2 possui metodologia, customização, ferramentas, funcionalidades e interatividade que favorecem a fixação dos conteúdos essenciais estabelecidos para o Programa de Capacitação, proporcionando assim maior efetividade na sua atuação, e possibilitam a aplicabilidade concreta do conhecimento assimilado, permitindo inclusive a entrega de artigos e insumos à SEST para cumprimento e aprimoramento de seu papel institucional. Verifica-se, então, a qualidade e atratividade necessárias para capacitar os Conselheiros de forma robusta e efetiva.
- Assim, entende-se que a **Opção 2** apresentada pela FDC é mais atrativa em termos de dinâmica, metodologia, abrangência e custo/benefício, ressalvado o serviço de tutoria e *webseminar* que é facultativo e pode ser eventualmente dispensado.
- Frisa-se que o custo básico, relativo à estruturação do EaD, será incorrido integralmente apenas no primeiro ano (lançamento). Nos anos seguintes, todo o conteúdo poderá ser mantido e disponibilizado mediante taxa de manutenção da plataforma da FDC, a ser negociada no futuro. Isso significa dizer que o custo de repetição do Programa será significativamente menor, de modo que o custo básico será diluído no longo prazo, considerando que o grupo de conselheiros da União é periodicamente alterado.
- Por outro lado, o serviço da tutoria é consumido de forma instantânea e a tutoria de um ano não pode ser aproveitada no seguinte, de modo que esse custo será incorrido sempre que o serviço for solicitado.

E) DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- O curso de "capacitação de conselheiro de administração" é direcionado para um público muito específico e particular. O conselheiro de administração tem atuação estratégica e os representantes da União são membros da alta administração federal, inclusive Secretários Executivos e demais Secretários e Diretores de Ministérios, que possuem restrição de agenda e de tempo.
- Isso posto, conclui-se que a instituição a ser contratada deverá ter *expertise* não só nos temas acadêmicos tratados, como também em como abordá-los para esse público específico e particular. O curso deve ter padrão de excelência e entende-se que eventual abordagem inadequada poderá prejudicar o objetivo estratégico do mesmo. Tais aspectos envolvem avaliação subjetiva de notório conhecimento, não passível de mensuração objetiva em edital público convencional.
- Ou seja, trata-se de serviço técnico profissional e especializado, do tipo treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de natureza singular e que exige notória especialização, características essas que inviabilizam a competição ampla e pública, nos moldes convencionais, porque o processo de escolha da "melhor técnica" não poderia ser resumida em critérios objetivos e, necessariamente, envolve **análise subjetiva**.
- Com base no exposto, identificamos um conjunto limitado de instituições que foram consideradas como potencialmente aptas para executar o programa de capacitação, quais sejam: cinco Universidades Corporativas de empresas Estatais (1. Banco do Brasil, 2. Caixa Econômica Federal, 3. Petrobras, 4. Correios, 5. SERPRO); 6. ENAP; 7. IBMEC; 8. FGV; 9. FDC; 10. FUCEAPE; 11. FIPECAFI/USP; 12. RMG/Trevisan; e 13. HSM Educação Executiva. Nota-se que o IBGC também possui experiência em treinamento de conselheiros de administração, mas na época de estruturação do programa, aquela instituição não foi considerada como alinhada com a abordagem de políticas públicas constitucionalmente necessária para atuação das empresas estatais.
- Neste sentido, no intuito de realizar uma prospecção do mercado, foi encaminhada solicitação de proposta técnica/comercial para essas 13 instituições, com vistas à contratação de serviços técnicos, singulares e especializados, através de e-mails (2756627), contendo em anexo o "Projeto Básico do Programa de Capacitação" (2082264) que situa de forma global os serviços requeridos.
- Ressalte-se que, em diversas reuniões realizadas anteriormente com a ENAP a instituição não efetivou proposta para execução direta do curso (2756875), tampouco as Universidades Corporativas. No entanto, a ENAP se dispôs a colaborar na estruturação do conteúdo programático do curso elaborado pela SEST. Ao final, apenas quatro instituições apresentaram proposta formal para execução do curso: IBMEC, FGV, FDC e RMG.

F) DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

22. A fim de se atender à necessidade de apresentação da justificativa do preço, na forma do contido no artigo 26, parágrafo único, inciso III, promoveu-se análise crítica das propostas apresentadas e de parâmetros externos, de forma a demonstrar a compatibilidade do valor proposto pela FDC para a presente contratação.
23. As quatro proponentes apresentaram propostas com estruturas e valores diferentes, conforme segue. A estruturação e customização de cada proposta foi avaliada tecnicamente e entendeu-se que a proposta da FDC era mais aderente às necessidades do Ministério do Planejamento expostas no “Projeto Básico do Programa de Capacitação”. A metodologia EaD - Ensino à Distância, sem aula ao vivo, foi escolhida porque sua flexibilidade de realização favorece o alcance do objetivo estratégico almejado, sem prejuízo de algumas interações presenciais que pudessem contribuir para concretização das metas propostas. A carga horária de aproximadamente 70 horas também se mostrou mais interessante e oportuna, considerando os propósitos e as especificidades do curso e do público-alvo. Frisa-se que a FDC já possui curso consolidado para capacitação de conselheiros com carga horária similar (vide item 10).

Quadro 2: Comparação das quatro propostas formais recebidas

Instituição	Formato	Carga Horária	Público	Custo total	Custo por participante/hora	Documento
FDC	EaD	68	Plataforma de acesso 24 horas para 300 conselheiros	R\$ 423 mil	R\$ 20,74	2756118
IBMEC	EaD	120	Aula ao vivo para 300 conselheiros	R\$ 762 mil	R\$ 21,17	2756743
FGV	Presencial	432	Turma de 40 conselheiros	R\$ 980 mil	R\$ 56,71	2756701
RMG	Presencial	480	Turma de 40 conselheiros	R\$ 3.200 mil	R\$ 166,67	2756785

24. Nesse aspecto, as outras três instituições foram novamente consultadas para apresentarem contraproposta em formato EaD e com a carga horária de 70 horas. A FGV e o IBMEC declinaram de ofertar o curso com a carga horária proposta (2488955 e 2488972). A RMG apresentou contraproposta mais onerosa (R\$ 381,04 por participante/hora) e que não se mostrou adequada tecnicamente (2489006).
25. Em complemento, mesmo diante das dificuldades encontradas por se tratar de serviço essencialmente customizado, buscou-se demonstrar que os preços praticados pela FDC encontravam-se em conformidade com as demais contratações realizadas pela própria FDC. Primeiro, tem-se o próprio curso "de prateleira" da FDC para conselheiros, citado no item 10, ao custo de R\$ 229,17 por participante/hora.
26. Outra referência possível seria desmembrar os serviços que fogem do escopo desta contratação no instrumento firmado com a Cooperativa Central de Crédito e Investimento do Estado do Paraná, São Paulo e Rio de Janeiro – SICREDI PR/SP/RJ (2756449), cujo objeto consistia na prestação dos serviços de planejamento e execução do Programa de Desenvolvimento de Presidente e Diretores. Na cláusula 5ª do citado instrumento, a FDC cobra R\$ 138.870,00 no total, para 60 participantes e carga horária de 28 horas, o que representa R\$ 82,66 por participante/hora.

Quadro 3: Comparação da proposta escolhida com contrapropostas e parâmetros externos da própria FDC

Instituição	Demandante	Carga Horária	Formato	Valor/hora por participante	Documento
FDC	MP	68	EaD	R\$ 20,74	2756118
FDC	SICREDI	28	Presencial	R\$ 82,66	2756449
FDC	"Prateleira"	72	Presencial	R\$ 229,17	vide item 10
RMG	MP	70	EaD	R\$ 381,04	2489006
FGV	MP	Recusa para 70 horas	-	-	2488955
IBMEC	MP	Recusa para 70 horas	-	-	2488972

G) DA INSTITUIÇÃO

27. Dentre as instituições que apresentaram propostas formais, a FDC é a única que possui curso institucional “de prateleira” voltado exclusivamente para conselheiros e já consolidado no mercado. Interessante observar que seu curso “de prateleira” possuía abordagem razoavelmente compatível com os interesses deste MP antes mesmo da customização feita especificamente para este projeto.
28. A FDC é reconhecida pela aplicação exitosa destes conhecimentos, tanto na área pública como na área privada, possui notória especialização na área em questão e larga experiência, demonstrada ao longo dos anos, no desenvolvimento e execução de projetos de mesma natureza – **capacitação de conselheiros de administração** – cujos resultados comprovam a satisfação dos seus parceiros, consoante as notícias veiculadas na internet e nas principais mídias nacionais e internacionais.
29. O notório conhecimento da FDC é formalmente atestado pelo seguinte documento: www.fdc.org.br/Documents/2016/relatorio-tecnico-notoriedade-fdc.pdf.
30. A proposta selecionada da FDC foi encaminhada à SEST por e-mail em 11.05.2016, e ratificada em 11.11.2016, contendo a Proposta Técnica e Comercial 2756118, com proposições, metodologias, etapas de trabalho, cronogramas e preços dos serviços.
31. Além da proposta comercial, a FDC comprovou a sua capacidade, por meio de Atestados de Capacidade Técnica fornecidos por diversas empresas e entidades, bem como apresentou documentos que comprovam a alta qualificação da equipe técnica que terá a incumbência de executar os trabalhos.
32. Com base no exposto, a contratação deverá ser efetuada por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Inciso II do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso VI do seu artigo 13.

Lei 8.666/93. Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...) VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

33. É **cedido** que este serviço a ser contratado apresenta uma singularidade no objeto que inviabiliza a competição, que é estabelecida pela necessidade ímpar deste MP no tocante às suas características individuais e distintas.
34. Importante citar o previsto no § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93 e na Orientação Normativa AGU nº 18, de 1º de abril de 2009:

“Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

“Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento

e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista.”

35. Conforme ensinamentos do Mestre Celso Antônio Bandeira de Melo, a Inexigibilidade de Licitação não se caracteriza somente pela existência de um único fornecedor, mas também pela inviabilidade de competição, que é o caso desta contratação, haja vista que a escolha da FDC decorre de sua larga experiência e reconhecido sucesso no desenvolvimento de trabalhos desta espécie, conduzidos pela sua equipe técnica altamente especializada e domínio profundo da metodologia, caracterizando-se assim, que a FDC apresenta-se como o mais adequado para a plena satisfação do objeto a ser contratado.
36. Em linha, tem-se que o Acórdão 1074/2013-Plenário TCU afirma que a singularidade não requer um único sujeito em condições de ser contratado: “a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado”.
37. Portanto, a notoriedade da FDC, decorre do seu *know-how* para realizar treinamento de conselheiros de administração nos temas solicitados no “Projeto Básico do Programa de Capacitação”.
38. Deste modo, torna-se necessária a contratação de uma instituição que detenha comprovada experiência, alta qualificação e prestígio no auxílio da implementação do projeto proposto.

H) DO CURSO E DA METODOLOGIA

39. O curso terá início três meses depois da contratação e terminará doze meses depois de iniciado, totalizando quinze meses de execução (2756118). Os três meses iniciais serão utilizados pela FDC para desenvolvimento do curso EaD.
40. O treinamento terá como público alvo 300 conselheiros representantes da União que estiverem em exercício na data da realização do curso, ficando a cargo do Ministério do Planejamento a indicação da relação nominal dos participantes.
41. A estruturação do curso, respectiva metodologia e conteúdo dos temas a serem abordados encontram-se detalhado no documento denominado “Projeto Básico” elaborado pela SEST (2082264), o qual serviu de base para a estruturação da proposta elaborada pela FDC.

J) DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E GARANTIA

42. A contratação pretendida teve seu valor definido em R\$ 423.000,00 (quatrocentos e vinte e três mil reais), e seguirá o seguinte cronograma de pagamento (2756118).

Quadro 4: Cronograma de pagamento

DESCRIÇÃO - OPÇÃO 2	Valor	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Mês 13
Desenvolvimento do Programa	395.000	158.000	0	237.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
300 certificados eletrônicos	8.000	0	0	0	667	667	667	667	667	667	667	667	667	667
Logística	20.000	20.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL - OPÇÃO 2 - SEM TUTORIA	423.000	178.000	0	237.000	667	667	667	667	667	667	667	667	667	667

43. A garantia contratual será dispensada em razão de não haver obrigação futura, na forma do disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

J) DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

44. A contratação terá vigência de 16 (dezesesseis) meses, contados da data de sua assinatura, considerando os 15 meses de execução contratual e mais um para emissão de certificados e último pagamento.

K) DO PAGAMENTO

45. O pagamento dos serviços será efetuado pelo MP até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após atestada pelo servidor competente, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

L) DO REAJUSTE DE PREÇOS

46. As parcelas vencidas a partir de doze meses da data de assinatura do contrato sofrerão reajustes de acordo com a variação acumulada de doze meses do INPC, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo, na forma do contido no Decreto nº 1.054/1994, alterado pelo 1.110/1994, mediante a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{(I_1 - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R = Valor do Reajuste procurado;

V = Valor constante do Contrato;

I₁ = Índice do mês do reajustamento;

I₀ = Índice do mês do início da vigência do Contrato.

47. Para fins do cálculo do reajuste **anual**, será sempre utilizado o índice (INPC) do mês anterior ao marco inicial e final.
48. O marco inicial será o mês de início do contrato e o marco final será o mês do reajuste.

M) DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA

49. Em atendimento a consulta formulada por meio do Memorando/SE nº 6227/2016, de 19/05/2016 (SEI 1839227), a DIPLA/SE/MP informa que foi criado na Ação 2000 o Plano Orçamentário 000D - Capacitação dos Conselheiros de Administração nas Empresas Estatais, com uma dotação de R\$ 423.000,00 (quatrocentos e vinte e três mil reais), na fonte 0100 - no grupo de despesa 3 - custeio (1985033 e 1985028).

N) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

50. Compete à CONTRATANTE:
- Notificar a Contratada, por escrito, as ocorrências de eventuais imperfeições, bem como irregularidades encontradas no decorrer da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
 - Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais;
 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pela Contratada;
 - Encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para conferência e atesto; e
 - Efetuar o pagamento, desde que cumpridos os procedimentos contratuais e em conformidade com o Cronograma de Desembolso.

O) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

51. Compete à CONTRATADA:
- Efetivar a inscrição e a matrícula dos participantes em conformidade com a relação de servidores entregues pela Contratante;
 - Responder diretamente pelo curso, não podendo se limitar a "chancelar" ou "validar" os certificados emitidos por terceiros nem delegar essa atribuição à outrem;
 - Designar preposto, aceito pela Contratante, para representá-la na execução do Contrato;
 - Apresentar Nota Fiscal ou Fatura em conformidade com o pactuado;
 - Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços objeto deste Projeto Básico, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobrança de serviços adicionais;
 - Cumprir fielmente as obrigações assumidas, observando as especificações e exigências deste Projeto Básico;
 - Comunicar à Contratante quaisquer anormalidades ou eventos que venham a inviabilizar a continuidade da execução dos serviços, objeto deste Projeto Básico, para a adoção de medidas corretivas;
 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Projeto Básico em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais;
 - Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato não podendo transferir à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto do Contrato;
 - Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
 - Ceder todos os direitos e material, dados, documentos e elementos de informações desenvolvidos em decorrência da contratação celebrada, na forma do contido no art. 111, da Lei nº 8.666/1993;
 - Expedir certificado eletrônico, após a conclusão do programa e enviar via *e-mail* ao participante; e
 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do Contrato até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

P) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

52. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- advertência;
 - multa:
 - compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Projeto Básico.
 - moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias.
 - moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato.
 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Q) DA CONCLUSÃO

53. Considerando todo o exposto, a SEST solicita a contratação da FDC, na forma da **Opção 2 sem tutoria**, para estruturar e aplicar o Programa de Capacitação dos Conselheiros de Administração representantes da União nas empresas estatais federais.
54. Encaminhe-se à Diretoria de Administração - DIRAD/SE/MP para as providências cabíveis.

Brasília, 14 de novembro de 2016.

GUSTAVO AMORIM ANTUNES
Coordenador-Geral de Orientação a Conselheiros e Apoio à CGPAR

Aprovo o presente Projeto Básico.

ANDRÉ NUNES
Secretário de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, substituto



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ NUNES, Diretor de Departamento**, em 14/11/2016, às 16:26.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO AMORIM ANTUNES, Coordenador-Geral**, em 14/11/2016, às 17:26.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **2751803** e o código CRC **81DCB352**.